CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 043/96



PROJETO N.º 04 \$1/96

DE LEI

1337

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO	ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 4º DA LEI
	Nº 1.196, DE 20 DE MAIO DE 19964.
-	·

DIGITALIZAD



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 33/96

Itapevi, em 19 de agosto de 1996

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994.

Referida Lei trata de autorizar o Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas e projetos que visem atender a criança, família e a grupo da população com problemas específicos.

A alteração ora proposta visa tão somente atender exigência daquela Secretaria para tornar possível a celebração dos Convênios entre as partes. Com ela, regulamenta-se a forma de restituição da receita repassada pela Secretaria para financiamento de projetos nos quais sejam geradas rendas.

Cumpre ressaltar, nesse passo, que o pagamento da transferência dessa receita será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas, com correção reduzida, qual seja, 30% (trinta por cento) do índice fixado para as cadernetas de poupança, além do que só serão iniciados os pagamentos após período de 12 (doze) meses de carência, o que favorece, a evidência, os cofres do Município.

Por tratar-se de matéria de relevância para o Município, solicito que a apreciação do projeto se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JADIR FRANCISCO DE SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

RECEBENOS

19 | 196

RECEBENOS

R



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

132

LEI Nº 1.196, DE 20 DE NAIO DE 1994

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au torizado a firmar convênio de cooperação técnica e financei ra com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupo da população com problemática específica.

Art. 2º Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 3º 0 convênio a que se refere a presente lei independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementa res, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº04 \$96

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

Parágrafo único - Nos projetos de geração de renda, o Município compromete-se a restituir os valores recebidos, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recolhimento do recurso depositados em conta corrente Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Financiamento Fundo de Social/ Investimento Social - FIS - nº 01-71-000016-4 - Banespa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 19 de agosto de

1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



LET 1.196/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

133

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de maio de 1994

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ
Prefeito

SÉRCIO/BOSSAM Secretário de Negocios Jur<u>í</u> dicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de maio de 1994.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete Certidão.

Certifico que foi Registrado esta Lei, no livro, nº 02 de Leis e Decreto, folhas, 97/94, sob nº 2.453/94, e arquivada - na Pasta nº 20. Em 10 de junho de 1.994.

O referido e verdade é dou fé.

Cotia, 10 de junho de 1.994

Odette Lopes de Mesquita. escrivã.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 043/96

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei 1196, de 20 de maio de 1994, atendendo à exigência da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar-Social que objetiva a implantação de projetos que visam atender a criança. Por esse motivo, deve o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20

de agosto de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAERTE CASACRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZAFARIAS

VITAI DOMEIANO DOS REIS

INEDITO VAZ FERREIRA JOSE FRANCISCO DE CLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 048/96

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei 1196, de 20 de maio de 1994, atendendo à exigência da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar-Social que objetiva a implantação de projetos que visam atender a criança. Por esse motivo, deve o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20

de agosto de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMALUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGEMEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDITO VAZFERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 042/96

(Projeto de Lei nº 042/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei. nº 1.196, de 20 de maio de 1994"

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

Parágrafo único - Nos projetos de geração de renda, o Município compromete-se a restituir os valores recebidos, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recolhimento do recurso e, depositados em conta corrente da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - nº 01-71-000016-4 - Banespa."

publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

de agosto de 1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 23

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Drew 043/46

LEI № 1.337, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

(Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1.196, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

Parágrafo único - Nos projetos de geração de renda, o Município compromete-se a restituir os valores recebidos, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recolhimento do recurso e, depositados em conta corrente da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social -FIS - nº 01-71-000016-4 - Banespa."

publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 20 de agosto de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 27 de agosto de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo